

PROJETO DE LEI

Nº 188/2014

Lei Nº 10.843

AUTÓGRAFO Nº 140/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de dezembro de 2013, que torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 188/2014 Sorocaba, 29 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2014
Processo nº 33.863/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

29 ABR 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013.

A Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, aprovada por esta Casa de Leis no final do ano passado, torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências.

Trata-se de anomalia congênita grave e que por isso exige atenção do sistema de saúde pública municipal, não sendo por outra razão porque sancionado o respectivo Projeto de Lei.

Não obstante, a Lei sancionada precisa ser alterada para se adequar a real necessidade administrativa do Município.

Com efeito, a Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013 estabeleceu obrigatoriedade de o Município reservar no Hospital Público Municipal, quando da sua implantação, de um centro de tratamento desta má-formação (art. 2º, § 2º). De outro lado, o *caput* do art. 2º da mesma norma estabelece que o Município fica autorizado a implantar completa infraestrutura para o tratamento da fissura labiopalatal nas Unidades de Pré-hospitais e Policlínica da rede municipal.

No entanto, a melhor opção administrativa não é o atendimento da doença na própria rede de saúde pública.

É que a quantidade anual de crianças que nascem com esse tipo de mal congênito é pequeno, a não justificar a criação de estrutura administrativa na própria rede de saúde do Município.

Só para conhecimento, no ano de 2009 foram dezoito casos registrados em Sorocaba, no ano de 2010, onze, em 2011 foram apenas nove, em 2012, dezessete e em 2013 esse número chegou a apenas sete.

Ou seja, o número de casos anuais é baixo, de modo que a criação de qualquer criação estrutura administrativa seria financeiramente elevada e com pouco resultado social.

Evidentemente que isso não significa que o Município poderá simplesmente se isentar do seu dever de cuidar das crianças portadoras de tal anomalia. Em absoluto, essa não é a intenção da Administração.

Ao contrário, busca-se, neste projeto, viabilizar, apenas, que o tratamento dos recém-nascidos com lábio leporinos e/ou fenda palatina possa ser feito também por instituição conveniada com a Administração.

PROTÓCOLO GERAL

-29-ABR-2014-12:24-134933-1/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2014 - fls.2.

E nesse particular podemos citar exemplo concreto que justifica tal opção.

Há alguns anos o Município de Sorocaba mantém parceria com a Associação dos Fissurados Lábio-Palatais de Sorocaba e Região (AfiSSore).

Trata-se de associação sem fins lucrativos, inclusive já declarada de utilidade pública (Lei Municipal nº 3.148, de 17 de Novembro de 1989) que atende, gratuitamente, as crianças do Município de Sorocaba que nascem com o mal congênito em questão.

A AFISSORE atua há 24 anos em parceria com o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC) da Universidade de São Paulo localizado na cidade de Bauru e a Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial (SOBRAPAR) de Campinas, ambas as entidades de saúde sem fins lucrativos que são referência para tratamento de tal doença.

O tratamento é longo e de alta complexidade. Vale dizer, a reabilitação exige desde atenção a aspectos estéticos, impondo a realização de cirurgias de elevado custo, a cuidados psicossociais, que exigem a manutenção de equipe interdisciplinar específica composta pelas áreas de odontologia, fonoaudiologia, psicologia, serviço social e outros.

Nesse contexto, para cumprimento da Lei Municipal tal como aprovada, a Administração precisaria criar estrutura pública de alto custo e ainda assim precisaria de vários anos para desenvolver o *know how* necessário para chegar ao mesmo patamar de excelência que outras instituições já prestam no país, isso tudo sem que houvesse demanda local que justificasse. Isso iria de encontro ao princípio da regionalização do atendimento do SUS (art. 8º da Lei Federal nº 8.080/1990), que recomenda a especialização do atendimento de alta complexidade como forma de melhor prestação do serviço público de saúde nesses casos.

Daí porque se apresenta o presente Projeto de Lei, cujo objetivo precípua é viabilizar que o Município possa prestar o atendimento das crianças portadoras de lábios leporinos e/ou fenda palatina não exclusivamente na rede pública própria, mas também mediante entidades conveniadas com a municipalidade. Esta é a razão da sugestão de modificação da redação do art. 1º, bem como do art. 2º, § 1º, inciso II, e revogação do § 2º do mesmo dispositivo.

A inclusão dos incisos III, IV e V no art. 2º, § 1º, por sua vez, se justificam para ampliação dos objetivos tendentes à permitir o diagnóstico precoce da doença, isso tanto no âmbito interno da Administração, mediante comunicações a todos os profissionais da rede, em especial aqueles ligados à pediatria, como também no âmbito externo, mediante promoção de encontros com a comunidade, propósito que ganha especial relevo sobretudo após a criação do dia municipal de atenção aos fissurados lábio-palatinais aprovada pela Lei nº 10.666, de 17 de Dezembro de 2013.

Na mesma linha, a modificação do art. 3º visa ampliar o âmbito de campanha para que não se restrinja apenas aos profissionais da saúde e mães das crianças com a deformidade labiopalatais, mas a toda a família e sociedade, incluindo, também, profissionais da educação e assistência social.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2014 - fls.3.

Estas são as razões pelas quais apresentamos a sugestão de alteração da Lei nº 10.646, de 11 de Dezembro de 2013, esperando contar com total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RECEBUEMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-29-Abr-2014-12:25-134938-319

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera e Revoga dispositivos da Lei nº 10.656/2013





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 188/2014

(Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, que torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, que todos recém-nascidos nos hospitais públicos do Município com ‘lábio leporino’ serão encaminhados para a Unidade de Saúde Pública ou entidade conveniada com a Administração, com o objetivo de iniciar imediatamente o tratamento desta anomalia congênita.”

Art. 2º O inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 1º

(...)

II – manter e divulgar o atendimento já existente em Unidades de Saúde ou entidades que estejam aptas a acolherem o tratamento de fissura labiopalatal.”

Art. 3º Ficam incluídos os incisos III, IV e V no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 1º

(...)

III – intensificar ações para o diagnóstico precoce e, quando possível, encaminhamento das gestantes para o serviço de referência, já durante o pré-natal;

IV – promover encontros periódicos para os profissionais em conjunto com eventuais entidades conveniadas com o Município, intensificando a importância do diagnóstico precoce, bem como promovendo orientações e definições de novos fluxos, quando necessário;

V – divulgar e promover ações no dia de atenção aos fissurados labiopalatais, conforme Lei nº 10.666, de 17 de Dezembro de 2013.”

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:



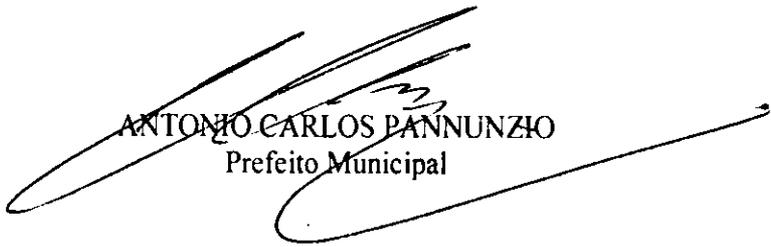
Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

“Art. 3º Caberá ao Poder Executivo promover campanhas educativas junto aos profissionais de saúde, educação, assistência social, familiares de crianças com deformidade labiopalatal e a sociedade em geral, sobre a necessidade de tratamento imediato por equipe especializada e intensificar as ações e fluxos já existentes.”

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

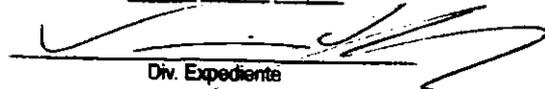


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Recebido na Div. Expediente
29 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 08105114


Div. Expediente

Classificações : Saúde, Crianças/ Adolescentes / Jovens, Mulher / Gestantes

Ementa : Toma obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita, e dá outras providências.

LEI Nº 10.656, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 236/2012 - autoria do Vereador Anselmo Rolim Neto.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, que todos os recém-nascidos nos hospitais públicos do Município com "lábio leporino" serão encaminhados para a Unidade de Saúde Pública competente para iniciar imediatamente tratamento desta má-formação congênita.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar completa infraestrutura para o tratamento de fissura labiopalatal, nas Unidades de Pré-hospitais e Policlínica da Rede Municipal para suprir a demanda nos atendimentos:

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente Lei, implantar o tratamento estabelecendo, no âmbito da Administração, a sua estrutura e ainda definir a organização dos serviços que lhe serão postos à disposição e ainda:

I - dizer sobre o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento da fissura labiopalatal;

II - estabelecer quais clínicas, unidades pré-hospitais da rede pública municipal estarão aptos a acolherem o "Tratamento da Fissura Labiopalatal".

§ 2º A partir da implantação de um Hospital Público Municipal, será obrigatório neste, conter um centro de tratamento desta má-formação congênita, aos recém-nascidos e outros portadores do problema.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo promover campanhas educativas junto aos profissionais de saúde e às mães de crianças com a deformidade labiopalatal sobre a necessidade de tratamento imediato por equipe especializada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 188/2014

A autoria da presente proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de dezembro de 2013, que torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências”.

O Art. 1º da Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, que todos os recém-nascidos nos hospitais públicos do município com “lábio leporino” serão encaminhados para a Unidade de Saúde Pública ou entidade conveniada com a Administração, com o objetivo de iniciar imediatamente o tratamento desta anomalia congênita” (Art. 1º); O inciso II do §1º do Art. 2º da Lei, passa a ter a seguinte redação: “II – manter e divulgar o atendimento já existente em Unidades de Saúde ou entidades que estejam aptas a acolherem o tratamento de fissura lábiopalatal” (Art. 2º); ficam incluídos os incisos III, IV e V do §1º do Art. 2º da Lei, com a seguinte redação: “III – intensificar ações para o diagnóstico precoce e, quando possível, encaminhamento das gestantes para o serviço de referência já durante o pré-natal, IV – promover encontros periódicos para os profissionais em conjunto com eventuais entidades conveniadas com o município, intensificando a importância do diagnóstico precoce, bem como promovendo orientações e definições de novos fluxos, quando necessário; V – divulgar e promover ações no dia de atenção aos fissurados labiopalatais, conforme Lei nº 10.666, de 17 de dezembro de 2013 (Art. 3º); O Art. 3º, passa a ter a seguinte redação: “caberá ao Poder Executivo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

promover campanhas educativas junto aos profissionais de saúde, educação, assistência social, familiares de crianças com deformidade labiopalatal e a sociedade em geral, sobre a necessidade de tratamento imediato por equipe especializada e intensificar as ações e fluxos já existentes” (Art. 4º); fica revogado o §2º do Art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de dezembro de 2013 (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Sobre o tema saúde, assim abordado na presente proposição, dispõe a CF:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – (...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

A LOM, por seu turno, preceitua:

“Art. 4º Compete ao Município:

I – (...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 132. São atribuições do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

(...)

IV – planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, (...)

Art. 133- As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente. (grifo nosso).

Verificamos que na mensagem do senhor Prefeito, as alterações são necessárias que as entidades conveniadas possam oferecer o atendimento aos bebês com a má formação congênita, uma vez que possuem toda infraestrutura e conhecimento necessários para o atendimento dessas crianças. Também inclui incisos para otimizar o atendimento precoce, além de justificar o alto custo da implantação com o baixo índice apresentado, sendo que as unidades de saúde e as entidades conveniadas suprem a demanda.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor

É o parecer.

Sorocaba, 08 de maio de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 188/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, que torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 8 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Mário Marte Marinho Júnior

PL 188/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 20013, que torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

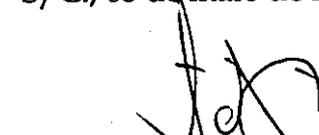
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

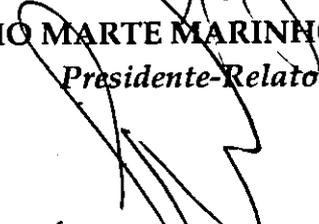
Procedendo à análise da propositura, constatamos que esta condizente com o nosso direito positivo (art. 198, incisos I e II, da CF, bem como no artigo 129 da LOMS).

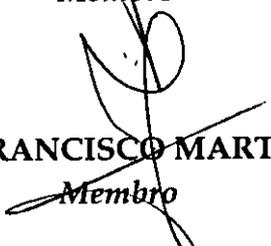
No concernente à competência para deflagrar o processo legislativo, vê-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do Município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "a" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 08 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

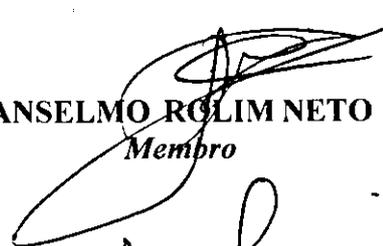
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

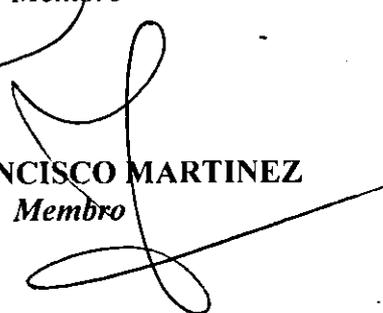
SOBRE: o Projeto de Lei nº 188/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de dezembro de 2013, que torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de maio de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

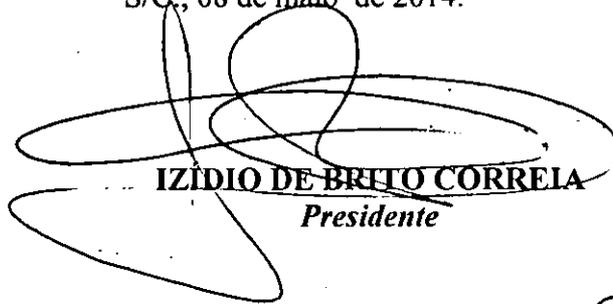
Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 188/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de dezembro de 2013, que torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências.

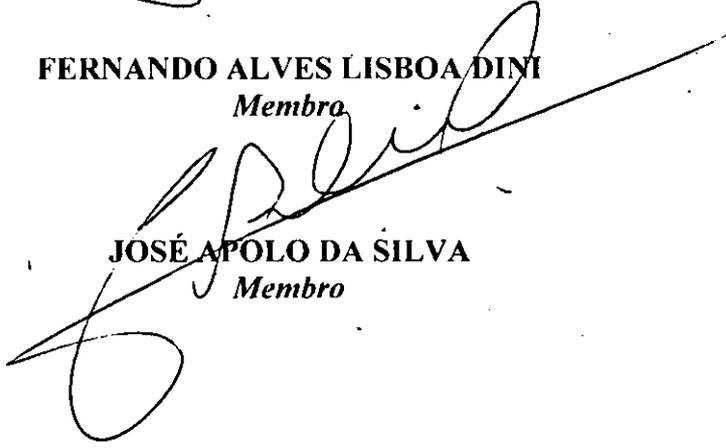
Pela aprovação.

S/C., 08 de maio de 2014.



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

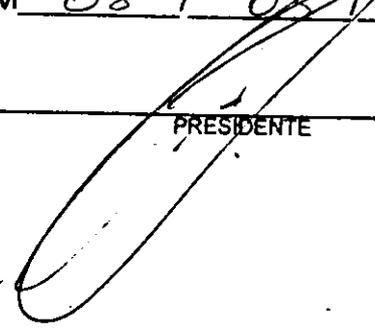


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



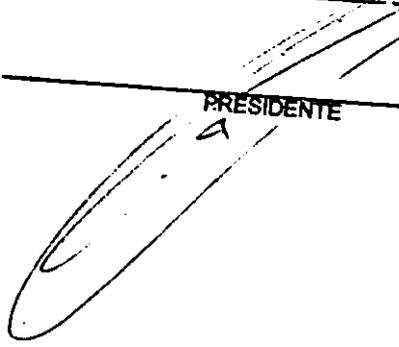
Projeto RETIRADO a pedido do SE. 39/2014
Vereador: Martinez
Por Scuro Sessões
EM 08 1 08 1 2014

PRESIDENTE



1ª DISCUSSÃO SE. 47/2014
APROVADO REJEITADO
EM 22 1 05 1 2014

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 48/2014
APROVADO REJEITADO
EM 22 1 05 1 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0469

Sorocaba, 23 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149/2014, aos Projetos de Lei nºs 207, 179, 188/2014, 427, 432/2013, 81, 88, 174, 176, 197, 213 e 175/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

AUTÓGRAFO Nº 140/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de dezembro de 2013, que torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 188/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.656, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, que todos recém-nascidos nos hospitais públicos do Município com ‘lábio leporino’ serão encaminhados para a Unidade de Saúde Pública ou entidade conveniada com a Administração, com o objetivo de iniciar imediatamente o tratamento desta anomalia congênita.” (NR)

Art. 2º O inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 1º

(...)

II – manter e divulgar o atendimento já existente em Unidades de Saúde ou entidades que estejam aptas a acolherem o tratamento de fissura labiopalatal.” (NR)

Art. 3º Ficam incluídos os incisos III, IV e V no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“Art. 2º...

§ 1º

(...)

III – intensificar ações para o diagnóstico precoce e, quando possível, encaminhamento das gestantes para o serviço de referência, já durante o pré-natal;

IV – promover encontros periódicos para os profissionais em conjunto com eventuais entidades conveniadas com o Município, intensificando a importância do diagnóstico precoce, bem como promovendo orientações e definições de novos fluxos, quando necessário;

V – divulgar e promover ações no dia de atenção aos fissurados labiopalatais, conforme Lei nº 10.666, de 17 de Dezembro de 2013.”(NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 10.656, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Poder Executivo promover campanhas educativas junto aos profissionais de saúde, educação, assistência social, familiares de crianças com deformidade labiopalatal e a sociedade em geral, sobre a necessidade de tratamento imediato por equipe especializada e intensificar as ações e fluxos já existentes.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 33.863/2013)
LEI Nº 10.843, DE 28 DE MAIO DE 2014.

(Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, que torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 188/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, que todos recém-nascidos nos hospitais públicos do Município com ‘lábio leporino’ serão encaminhados para a Unidade de Saúde Pública ou entidade conveniada com a Administração, com o objetivo de iniciar imediatamente o tratamento desta anomalia congênita.” (NR)

Art. 2º O Inciso II do § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...
§ 1º
(...)”

II – manter e divulgar o atendimento já existente em Unidades de Saúde ou entidades que estejam aptas a acolherem o tratamento de fissura labiopalatal.” (NR)

Art. 3º Ficam incluídos os incisos III, IV e V no § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º...
§ 1º
(...)”

III – intensificar ações para o diagnóstico precoce e, quando possível, encaminhamento das gestantes para o serviço de referência, já durante o pré-natal;

IV – promover encontros periódicos para os profissionais em conjunto com eventuais entidades conveniadas com o Município, intensificando a importância do diagnóstico precoce, bem como promovendo orientações e definições de novos fluxos, quando necessário;

V – divulgar e promover ações no dia de atenção aos fissurados labiopalatais, conforme Lei nº 10.666, de 17 de Dezembro de 2013.” (NR)

Art. 4º O Art. 3º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Poder Executivo promover campanhas educativas junto aos profissionais de saúde, educação, assistência social, familiares de crianças com deformidade labiopalatal e a sociedade em geral, sobre a necessidade de tratamento imediato por equipe especializada e intensificar as ações e fluxos já existentes.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropelros, em 28 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637

FOLHA 2 DE 4



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2014
Processo nº 33.863/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013.

A Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, aprovada por esta Casa de Leis no final do ano passado, torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências.

Trata-se de anomalia congênita grave e que por isso exige atenção do sistema de saúde pública municipal, não sendo por outra razão porque sancionado o respectivo Projeto de Lei.

Não obstante, a Lei sancionada precisa ser alterada para se adequar a real necessidade administrativa do Município.

Com efeito, a Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013 estabeleceu obrigatoriedade de o Município reservar no Hospital Público Municipal, quando da sua implantação, de um centro de tratamento desta má-formação (art. 2º, § 2º). De outro lado, o caput do art. 2º da mesma norma estabelece que o Município fica autorizado a implantar completa infraestrutura para o tratamento da fissura labiopalatal nas Unidades de Pré-hospitais e Policlínica da rede municipal.

No entanto, a melhor opção administrativa não é o atendimento da doença na própria rede de saúde pública.

É que a quantidade anual de crianças que nascem com esse tipo de mal congênito é pequeno, a não justificar a criação de estrutura administrativa na própria rede de saúde do Município.

Só para conhecimento, no ano de 2009 foram dezoito casos registrados em Sorocaba, no ano de 2010, onze, em 2011 foram apenas nove, em 2012, dezessete e em 2013 esse número chegou a apenas sete.

Ou seja, o número de casos anuais é baixo, de modo que a criação de qualquer criação estrutura administrativa seria financeiramente elevada e com pouco resultado social.

Evidentemente que isso não significa que o Município poderá simplesmente se isentar do seu dever de cuidar das crianças portadoras de tal anomalia. Em absoluto, essa não é a intenção da Administração.

Ao contrário, busca-se, neste projeto, viabilizar, apenas, que o tratamento dos recém-nascidos com lábio leporinos e/ou fenda palatina possa ser feito também por instituição conveniada com a Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SOROCABA
-39-Nº-2014-1275-13078-77





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637

FOLHA 3 DE 4



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2014 - fls.2.

E nesse particular podemos citar exemplo concreto que justifica tal opção.

Há alguns anos o Município de Sorocaba mantém parceria com a Associação dos Fissurados Lábio-Palatais de Sorocaba e Região (Afissore).

Trata-se de associação sem fins lucrativos, inclusive já declarada de utilidade pública (Lei Municipal nº 3.148, de 17 de Novembro de 1989) que atende, gratuitamente, as crianças do Município de Sorocaba que nascem com o mal congênito em questão.

A AFISSORE atua há 24 anos em parceria com o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC) da Universidade de São Paulo localizado na cidade de Bauru e a Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial (SOBRAPAR) de Campinas, ambas as entidades de saúde sem fins lucrativos que são referência para tratamento de tal doença.

O tratamento é longo e de alta complexidade. Vale dizer, a reabilitação exige desde atenção a aspectos estéticos, impondo a realização de cirurgias de elevado custo, a cuidados psicossociais, que exigem a manutenção de equipe interdisciplinar específica composta pelas áreas de odontologia, fonoaudiologia, psicologia, serviço social e outros.

Nesse contexto, para cumprimento da Lei Municipal tal como aprovada, a Administração precisaria criar estrutura pública de alto custo e ainda assim precisaria de vários anos para desenvolver o *know how* necessário para chegar ao mesmo patamar de excelência que outras instituições já prestam no país, isso tudo sem que houvesse demanda local que justificasse. Isso iria de encontro ao princípio da regionalização do atendimento do SUS (art. 8º da Lei Federal nº 8.080/1990), que recomenda a especialização do atendimento de alta complexidade como forma de melhor prestação do serviço público de saúde nesses casos.

Dai porque se apresenta o presente Projeto de Lei, cujo objetivo precípuo é viabilizar que o Município possa prestar o atendimento das crianças portadoras de lábios leporinos e/ou fenda palatina não exclusivamente na rede pública própria, mas também mediante entidades conveniadas com a municipalidade. Esta é a razão da sugestão de modificação da redação do art. 1º, bem como do art. 2º, § 1º, inciso II, e revogação do § 2º do mesmo dispositivo.

A inclusão dos incisos III, IV e V no art. 2º, § 1º, por sua vez, se justificam para ampliação dos objetivos tendentes à permitir o diagnóstico precoce da doença, isso tanto no âmbito interno da Administração, mediante comunicações a todos os profissionais da rede, em especial aqueles ligados à pediatria, como também no âmbito externo, mediante promoção de encontros com a comunidade, propósito que ganha especial relevo sobretudo após a criação do dia municipal de atenção aos fissurados lábio-palatais aprovada pela Lei nº 10.666, de 17 de Dezembro de 2013.

Na mesma linha, a modificação do art. 3º visa ampliar o âmbito de campanha para que não se restrinja apenas aos profissionais da saúde e mães das crianças com a deformidade labio-palatais, mas a toda a família e sociedade, incluindo, também, profissionais da educação e assistência social.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637
FOLHA 4 DE 4



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2014 - fls.3.

Estas são as razões pelas quais apresentamos a sugestão de alteração da Lei nº 10.646, de 11 de Dezembro de 2013, esperando contar com total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
RUA... Nº...
13125-1903-9/P

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera e Revoga dispositivos da Lei nº 10.656/2013





(Processo nº 33.863/2013)

LEI Nº 10.843, DE 28 DE MAIO DE 2014.

(Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, que torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 188/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, que todos recém-nascidos nos hospitais públicos do Município com ‘lábio leporino’ serão encaminhados para a Unidade de Saúde Pública ou entidade conveniada com a Administração, com o objetivo de iniciar imediatamente o tratamento desta anomalia congênita.” (NR)

Art. 2º O Inciso II do § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 1º

(...)

II – manter e divulgar o atendimento já existente em Unidades de Saúde ou entidades que estejam aptas a acolherem o tratamento de fissura labiopalatal.” (NR)

Art. 3º Ficam incluídos os incisos III, IV e V no § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 1º

(...)

III – intensificar ações para o diagnóstico precoce e, quando possível, encaminhamento das gestantes para o serviço de referência, já durante o pré-natal;

IV – promover encontros periódicos para os profissionais em conjunto com eventuais entidades conveniadas com o Município, intensificando a importância do diagnóstico precoce, bem como promovendo orientações e definições de novos fluxos, quando necessário;

V – divulgar e promover ações no dia de atenção aos fissurados labiopalatais, conforme Lei nº 10.666, de 17 de Dezembro de 2013.”(NR)

Art. 4º O Art. 3º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Poder Executivo promover campanhas educativas junto aos profissionais de saúde, educação, assistência social, familiares de crianças com deformidade labiopalatal e a sociedade em geral, sobre a necessidade de tratamento imediato por equipe especializada e intensificar as ações e fluxos já existentes.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013.

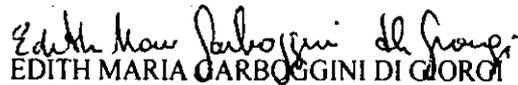


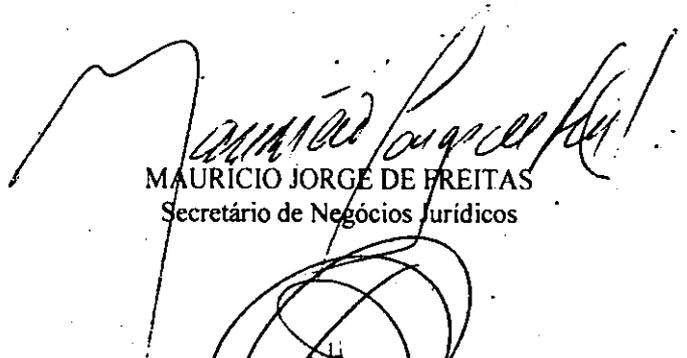
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.843, de 28/5/2014 – fls. 2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

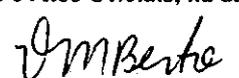
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


EDITH MARIA CARBOZZINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

24

Lei nº 10.843, de 28/5/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2014
Processo nº 33.863/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013.

A Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013, aprovada por esta Casa de Leis no final do ano passado, torna obrigatório o imediato encaminhamento de recém-nascidos com lábios leporinos e/ou fenda palatina para o centro de tratamento de malformação congênita e dá outras providências.

Trata-se de anomalia congênita grave e que por isso exige atenção do sistema de saúde pública municipal, não sendo por outra razão sancionado o respectivo Projeto de Lei.

Não obstante, a Lei sancionada precisa ser alterada para se adequar a real necessidade administrativa do Município.

Com efeito, a Lei nº 10.656, de 11 de Dezembro de 2013 estabeleceu obrigatoriedade de o Município reservar no Hospital Público Municipal, quando da sua implantação, de um centro de tratamento desta má-formação (art. 2º, § 2º). De outro lado, o caput do art. 2º da mesma norma estabelece que o Município fica autorizado a implantar completa infraestrutura para o tratamento da fissura labiopalatal nas Unidades de Pré-hospitalares e Policlínica da rede municipal.

No entanto, a melhor opção administrativa não é o atendimento da doença na própria rede de saúde pública.

É que a quantidade anual de crianças que nascem com esse tipo de mal congênito é pequeno, a não justificar a criação de estrutura administrativa na própria rede de saúde do Município.

Só para conhecimento, no ano de 2009 foram dezoito casos registrados em Sorocaba, no ano de 2010, onze, em 2011 foram apenas nove, em 2012, dezessete e em 2013 esse número chegou a apenas sete.

Ou seja, o número de casos anuais é baixo, de modo que a criação de qualquer criação estrutura administrativa seria financeiramente elevada e com pouco resultado social.

Evidentemente que isso não significa que o Município poderá simplesmente se isentar do seu dever de cuidar das crianças portadoras de tal anomalia. Em absoluto, essa não é a intenção da Administração.

Ao contrário, busca-se, neste projeto, viabilizar, apenas, que o tratamento dos recém-nascidos com lábio leporinos e/ou fenda palatina possa ser feito também por instituição conveniada com a Administração.

RECEBUEMOS
2014-04-29 10:05:15
SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SOROCABA

A



Lei nº 10.843, de 28/5/2014 – fls.4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2014 – fls.2.

E nesse particular podemos citar exemplo concreto que justifica tal opção.

Há alguns anos o Município de Sorocaba mantém parceria com a Associação dos Fissurados Lábio-Palatais de Sorocaba e Região (AFISSORE).

Trata-se de associação sem fins lucrativos, inclusive já declarada de utilidade pública (Lei Municipal nº 3.148, de 17 de Novembro de 1989) que atende, gratuitamente, as crianças do Município de Sorocaba que nascem com o mal congênito em questão.

A AFISSORE atua há 24 anos em parceria com o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC) da Universidade de São Paulo localizado na cidade de Bauru e a Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial (SOBRAPAR) de Campinas, ambas as entidades de saúde sem fins lucrativos que são referência para tratamento de tal doença.

O tratamento é longo e de alta complexidade. Vale dizer, a reabilitação exige desde atenção a aspectos estéticos, impondo a realização de cirurgias de elevado custo, a cuidados psicossociais, que exigem a manutenção de equipe interdisciplinar específica composta pelas áreas de odontologia, fonoaudiologia, psicologia, serviço social e outros.

Nesse contexto, para cumprimento da Lei Municipal tal como aprovada, a Administração precisaria criar estrutura pública de alto custo e ainda assim precisaria de vários anos para desenvolver o *know how* necessário para chegar ao mesmo patamar de excelência que outras instituições já prestam no país, isso tudo sem que houvesse demanda local que justificasse. Isso iria de encontro ao princípio da regionalização do atendimento do SUS (art. 8º da Lei Federal nº 8.080/1990), que recomenda a especialização do atendimento de alta complexidade como forma de melhor prestação do serviço público de saúde nesses casos.

Dáí porque se apresenta o presente Projeto de Lei, cujo objetivo precípua é viabilizar que o Município possa prestar o atendimento das crianças portadoras de lábios leporinos e/ou fenda palatina não exclusivamente na rede pública própria, mas também mediante entidades conveniadas com a municipalidade. Esta é a razão da sugestão de modificação da redação do art. 1º, bem como do art. 2º, § 1º, inciso II, e revogação do § 2º do mesmo dispositivo.

A inclusão dos incisos III, IV e V no art. 2º, § 1º, por sua vez, se justificam para ampliação dos objetivos tendentes à permitir o diagnóstico precoce da doença, isso tanto no âmbito interno da Administração, mediante comunicações a todos os profissionais da rede, em especial aqueles ligados à pediatria, como também no âmbito externo, mediante promoção de encontros com a comunidade, propósito que ganha especial relevo sobretudo após a criação do dia municipal de atenção aos fissurados lábio-palatais aprovada pela Lei nº 10.666, de 17 de Dezembro de 2013.

Na mesma linha, a modificação do art. 3º visa ampliar o âmbito de campanha para que não se restrinja apenas aos profissionais da saúde e mães das crianças com a deformidade labiopalatais, mas a toda a família e sociedade, incluindo, também, profissionais da educação e assistência social.

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
13506-900 - SOROCABA - SP
FONE: (13) 3325-1300 FAX: (13) 3325-1305



PREFEITURA DE SOROCABA

96

Lei nº 10.843, de 28/5/2014 – fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-57/2014 – fls.3.

Estas são as razões pelas quais apresentamos a sugestão de alteração da Lei nº 10.646, de 11 de Dezembro de 2013, esperando contar com total apoio do Plenário na sua aprovação.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RECIBO
Nº 10.843-2014
28/05/2014

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera e Revoga dispositivos da Lei nº 10.656/2013